



Ano II - Edição 347 – Cassilândia - MS – 13 de Maio de 2015 Pág. 01



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Parecer CMDCA: 001/2015

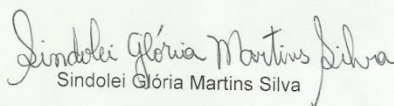
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por meio da CÂMARA SETORIAL DE ORÇAMENTO, revestida das prerrogativas que lhes são atribuídas em conformidade ao Regimento Interno deste conselho, reúne-se nesta data, com a finalidade de apreciar as contas compostas do Balanço Geral e demais documentos de despesas relativas ao exercício de 2009 do FIA - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Cassilândia – MS.


Reunimo-nos nesta oportunidade, na presença da Responsável pela Contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência, tivemos acesso às peças que compõem o Balanço Geral de 2009 do FIA - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência, e, depois de uma leitura de tais documentos, fizemos uma análise de todos os aspectos relevantes que constituem a prestação de contas no final do exercício de 2009 e, por unanimidade opinamos pela sua aprovação, por parte desta Câmara.

É o nosso Parecer

Cassilândia – MS, 13 de Maio de 2015.

Alex Antônio da Silva
Relator


Sindolei Glória Martins Silva
Coordenadora


Leda Tagliari Seraguse
Membro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 005/2015 de 13 de Maio de 2015 – CMDCA


Dispõe sobre a Aprovação de contas composta do Balanço Geral e demais documentos de despesas relativas ao exercício de 2009 do FIA - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência, do Município de Cassilândia – MS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, criado Lei Municipal 135/2012 de 03 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia 13 de Maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as contas composta do Balanço Geral e demais documentos de despesas relativas ao exercício de 2009 do FIA - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência Município de Cassilândia – MS., conforme parecer 001/2015, emitido pela Câmara Setorial de Orçamento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação


Adenilson Pereira de Camargo
Presidente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capítulo I

Da Conferência

Artigo 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Prefeito Municipal - através do Decreto Municipal nº 2.988, de 09 de abril de 2015, será realizada dia 20 de maio de 2015, nas dependências Projeto Amigão sito à Rua São João, esquina com a São Pedro, nesta cidade de Cassilândia – MS., das 7:30 às 17:00 horas.

Artigo 2º - A VII Conferência Municipal se define como foro Municipal de debates sobre política de atendimento à criança e ao adolescente, aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

a) Objetivo Geral

Garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

b) Objetivo Específico

1- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 - Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

3 - Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;

4 - Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

5 - Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais e Estaduais Municipais e Distrital, dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Capítulo II

Do Tema, dos Eixos Temáticos e das Atividades da Conferência Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 3º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elege como tema central: “POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, e como eixos temáticos:

- Eixo 1: Promoção do Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos;
- Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- Eixo 4: Controle Social e Efetivação do Direitos;
- Eixo 5: Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Artigo 4º - A programação a ser elaborada para vigorar na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á parte deste regimento.

Capítulo III

Da Organização

Artigo 5º - A organização da Conferência é de responsabilidade da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução Nº **03/2015** cabendo à mesma conduzir os trabalhos e definir a metodologia a ser utilizada.

Artigo 6º - Da direção:

A Comissão Organizadora indicará: Um Presidente e um Relator e será composta de cinco membros, sendo que um dos membros irá secretariar a mesa e os demais atuarão como apoio e um membro será constituído por um adolescente indicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único - A mesa dos trabalhos será composta pelo Presidente do CMDCA, 01 secretário, Comissão Organizadora e a Secretária da Comissão Relatora e demais indicados pela mesa.

Artigo 7º - Da agenda:

Na agenda da plenária da Conferência Municipal constarão os seguintes itens:

Apreciação do relatório final da Conferência;

Apreciação das moções;

Votação das propostas por eixo.

Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo IV

Da Realização

Artigo 8º - A VII Conferência Municipal terá na Presidência de Honra o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cassilândia – MS, e na sua ausência ou impedimento a pessoa por ele designada.

Artigo 9º - Para desenvolvimento de suas atividades a Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10 - A VII Conferência Municipal terá uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades, coordenará e secretariará a redação do relatório final da Conferência.

Parágrafo Único - A VII Conferência Municipal poderá contar com colaboradores para a organização e sistematização dos trabalhos junto à Comissão Organizadora, para o desenvolvimento dos mesmos.

Capítulo V

Dos Participantes

Artigo 11 - Poderão participar da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as pessoas, Instituições e Movimentos Sociais do Município de Cassilândia - MS, interessados na elaboração e implantação da política de atendimento à criança e adolescente, na condição de participantes e delegados.

Artigo 12 – Todos os participantes, mediante a inscrição, terão direito à voz e os delegados terão direito à voz e voto.

Artigo 13 – Os participantes serão identificados, nos períodos de votação, pelo crachá, fornecido pela Comissão Organizadora, ou por sinalização com a mão daqueles que estiverem devidamente credenciados.

Parágrafo Único – os delegados receberão crachá com identificação específica para esta finalidade diferenciando-os dos demais participantes.

Artigo 14 – Serão indicados na Conferência Municipal os Delegados e Suplentes à Conferência Estadual.

Parágrafo Único – O delegado suplente só participará da Conferência Estadual na ausência do respectivo titular. Para ser delegado para a conferência estadual, o representante deverá ter sido eleito na conferência municipal, estando dentro da vigência de seu mandato na data das Conferências Estadual e Nacional.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo VI

Dos Delegados

Artigo 15 - Serão considerados com direito a voz e voto:

Delegados Natos;

Delegados Eleitos.

Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Tutelares Titulares, o Juiz da Infância e da Juventude, o Promotor da Infância e da Juventude.

Poderão ser inscritos como **Delegados Eleitos**, o segmento de adolescentes, com direito à voz e voto, os adolescentes presentes na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A participação de Delegados Eleitos e outros membros que tenham direito à voto na Comissão de Organização, não dará direito a mais do que um voto de representação.

Artigo 16 - Os delegados deverão estar presentes durante período integral na Conferência Municipal.

Artigo 17 - Os Delegados presentes na VII Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para a eleição de Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, pessoalmente, encaminhar sua candidatura à mesa, por escrito, até em que se encerrem as inscrições, às 15h.

§ 1º - Após a apreciação das moções, a mesa encaminhará a escolha do número definido de Delegados para representar o Município.

§ 2º - A escolha de Delegados à Conferência Estadual, se dará dentre os Delegados inscritos no prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Todos os candidatos terão 01 (um) minuto para se apresentarem à plenária.

§ 4º - Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos delegados e proclamados pela mesa coordenadora.

§ 5º - Os adolescentes eleitos nas Conferências Municipais não poderão ter 18 anos completos quando a sua participação nas Conferências Estadual e Nacional.

§ 6º - O número de delegados titulares Adultos e Adolescentes para participar na Conferência Estadual obedecerá as Orientações do CEDCA/MS:

01 Adolescente (com mais 01 suplente)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

01 Conselheiro Municipal de Direito da Sociedade Civil (com mais 01 suplente)

01 Conselheiro Municipal de Direito Governamental (com mais 01 suplente)

01 Conselheiro Tutelar (com mais 01 Suplente)

Capítulo VII

Das Propostas

Artigo 18 – Dos Trabalhos em Grupos resultarão em 03 (três) ações por eixo (acima citados) baseadas nas diretrizes e objetivos estratégicos definidos no Documento Base do CONANDA e serão remetidos ao Conselho Estadual.

Capítulo VIII

Da Plenária

Artigo 19 - A plenária da VII Conferência Municipal ocorrerá no dia 20 de maio de 2015 e terá os seguintes procedimentos:

Aprovação do Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Leitura e votação de moções encaminhadas pelos delegados e participantes;

Leitura do relatório final com as propostas tiradas durante o desenvolvimento da conferência;

Eleição dos Delegados em número suficiente para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assegurar-se-á aos Delegados direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório;

As solicitações de destaque deverão ser feitas somente durante a leitura do Relatório.

Após a leitura do Relatório serão chamadas uma a uma as apreciações de destaques;

Os propositores de destaques terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;

A mesa concederá a seguir a palavra a um Delegado ou participante que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque, também com o tempo de 01(um) minuto;

Esclarecida à plenária, será então colocado em votação do destaque apresentado.

A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 20 - As moções deverão ser apresentadas à mesa até às 14h, com concordância da maioria simples de delegados.

§ 1º - A secretária da mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

§ 2º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório da Conferência Municipal, a Mesa procederá à leitura das moções.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, inclusive, com o Presidente do CMDCA do Município.

Artigo 22 - Ocorrendo novas deliberações sobre as Conferências Estadual e Nacional, diferentes das previstas neste Regimento, serão as mesmas incluídas na Programação da Conferência Municipal.

Cassilândia (MS) 13 de maio de 2015.

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 067/2014

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado TECIDOS CASSILÂNDIA LTDA-EPP.

Dotação: 50.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.10.2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.062

MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTENCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)

10.301.0008.2.064

MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.302.0006.2.065

MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E

HOSPITALAR)

10.304.0009.2.067

MANUTENÇÃO BLOCO VIGILÂNCIA E SAÚDE (VIGILÂNCIA SANIT/VIG.

AMB)

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 13/05/2016.

Data –13/05/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2015.

EDITAL N° 056/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 441/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, EDSON DO CARMO HORÁCIO, designado pela Portaria Municipal n° 078/2015 de 04/02/2015, TORNA PÚBLICO, que no dia 26/05/2015, às 08:00 (oito) (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza França, n° 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO” sob o regime de execução indireta, para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2015, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s)) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax n° 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Email: licitacao@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 11 de Maio de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 340/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL N° 0801136-17.2013.8.12.0007, Sendo vencedor empresa: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global R\$ 27.639,84 (vinte sete mil seiscentos trinta nove reais e oitenta quatro centavos).

Cassilândia-MS, 07 de Maio 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 077/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a para a aquisição parcelada de medicamentos para atendimento a Ordem Judicial n° 0801136-17.2013.8.12.0007.

Dotação: 50.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0007.2.066

MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30

MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32

MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31

SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Global R\$ 27.639,84 (vinte sete mil seiscentos trinta nove reais e oitenta quatro centavos)

Data: 11/05/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015.

EDITAL N° 057/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 450/2015.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 078/2015 de 04/02/2015, TORNA PÚBLICO, que no dia **26/05/2015 às 09h00 (nove) horas (MS)**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para aquisição e instalação parcelada de material permanente – ar condicionado, destinados à manutenção das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde com prazo estimado de 12(doze) meses.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtida, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax N°. (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Cassilândia-MS, 12 de Maio de 2015.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARELINO PELARIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas funções, e nos termos do inciso IV do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA E HOMOLOGA** a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguir:

A contratação direta da empresa, **CENTRO AUTOMOTIVO ABS LTDA – ME** para a contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição de peças originais da fabricante e mão de obra para prestação de serviço de recuperação e manutenção do motor do veículo FIORINO/AMBULÂNCIA MARCA FIAT, ANO/MODELO 2008/2008, CHASSI N° 9BD255049988829935, PLACA HSH-1283, em atendimento a secretaria municipal de saúde, no valor de **R\$ 3.361,43 (três mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Cassilândia-MS, 12 de Maio de 2015.

MARCELINO PELARIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 078/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CENTRO AUTOMOTIVO ABS LTDA – ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação da empresa, CENTRO AUTOMOTIVO ABS LTDA – ME, para a aquisição de peças originais da fabricante e mão de obra para prestação de serviço de recuperação e manutenção do motor do veículo FIORINO/AMBULÂNCIA MARCA FIAT, ANO/MODELO 2008/2008, CHASSI N° 9BD255049988829935, PLACA HSH-1283, em atendimento a secretaria municipal de saúde.

Dotação:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor Global R\$ 3.361,43 (três mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)

Data: 12/05/2015



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 63

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 172/2015, de 13 de maio de 2015.

“Dá nova redação a alínea “f” do inciso I, do Art. 43 e ao Art. 61 e seu § 4º constantes na Lei Complementar Nº 107/2007, de 10 de outubro de 2007 e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea “f” do inciso I do Art. 43 da Lei Complementar Nº 107/2007, de 10 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, abrangerão:

I - quanto aos segurados:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) auxílio doença, a partir do 30º dia de afastamento;
- g) ...;
- h)...”.

Art. 2º - O Art. 61 e seu § 4º constante na Lei Complementar Nº 107/2007, de 10 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de trinta dias consecutivos e consistirá no valor de seu salário de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º - ...;

§ 2º - ...;

§ 3º - ...;

§ 4º - Nos primeiros trinta dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de maio de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 64

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 173/2015, de 13 de maio de 2015.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2015, o valor do passivo atuarial do Município de Cassilândia/MS é de R\$ 34.224.749,24 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que será amortizado no curso de 28 anos a uma taxa suplementar inicial de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) no ano de 2015, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2015	10,74%
2016	11,48%
2017	12,22%
2018	12,97%
2019	13,71%
2020	14,45%
2021	15,20%
2022	15,94%
2023	16,69%
2024	17,43%
2025	18,17%
2026	18,92%
2027	19,66%
2028	20,40%
2029	21,15%
2030	21,89%
2031	22,64%
2032	23,38%
2033	24,12%
2034	24,87%
2035	24,87%
2036	24,87%
2037	24,87%
2038	24,87%
2039	24,87%
2040	24,87%
2041	24,87%
2042	24,87%



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 65

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 173/2015, de 13 de maio de 2015.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de maio de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 039

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.000/2015, de 13 de maio de 2015.

“Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia.”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REGIONAL NOVA VIDA DE CASSILÂNDIA, inscrita no CNPJ nº. 22.266.250/0001-00, com sede à rua Ordezino Apolinário Rodrigues, 333 – Jardim Duarte (escritório) e com endereço do estabelecimento na Rodovia MS 306, KM 03 – Chácara Por do Sol, registrada sob nº. 401, ficha 01, do livro “A”, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de maio de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

Autor: Vereador Valdecy Pereira da Costa

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 040

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.001/2015, de 13 de maio de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS, e dá outras providências.”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumercindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, objetivando auxílio na manutenção da entidade, proporcionando em contrapartida, mais uma opção de bem-estar social aos excepcionais da entidade.

Paragrafo Único - A subvenção ora autorizada no “caput” do Art. 1º desta Lei, será repassada a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à APAE da seguinte forma:

I - A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com vencimento para o dia 30 de abril de 2015;

II - O Remanescente será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), iniciando a 2ª (segunda) parcela com vencimento para o dia 30 de maio de 2015 e a última parcela até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente subvenção será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015 e o término em 31(trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 3º - A APAE prestará contas semestralmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção da entidade, sendo que a primeira prestação será dia 31 de Julho do ano curso, e a segunda até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, inclusive elaborando relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste, sendo encaminhada cópia à Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução do presente convênio ocorrerá à conta das dotações orçamentárias a seguir:



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 041

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.001/2015, de 13 de maio de 2015.

40.102 – Fundo Munic. Assistência Social;
08.244.0013-2.041 – Apoio às entidades de Assistência Social a
Comunidade;
33.50.43 – Subvenções Sociais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de maio de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Marcelino Pelarin

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Aucirene Aparecida de Assis

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Ailton Martins dos Santos

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

AMBIENTE:

Cleiton da Silva Borges

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Adriana Oliveira Pereira

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

